



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO

José Carlos

OF/SG/08/2023

Ubá, 13 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício 246/2022, e resposta ao requerimento nº 140/2022, de autoria dos vereadores José Carlos Reis Pereira, Célio Lopes dos Santos, Jane Cristina Lacerda Pinto e José Damato Neto a Prefeitura informa que seguem respostas das demandas solicitadas:

1 - À época, a decisão sobre as contratações foi tomada pela Administração Municipal em acordo com a entidade supracitada pois a mesma foi indicada pelo Poder Judiciário para a execução da primeira etapa do projeto Olho Vivo.

2 - Em regras gerais, o contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica não inclui nenhum benefício específico para o profissional, somente as regras da transação entre as empresas – os valores que serão pagos e os serviços contratados (impostos e encargos de prestação de serviços) o custo é do Prestador, não sendo de obrigação do contratado arcar com tais despesas. A lei menciona que não. As obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC para executar a parceria são somente dela, não podendo ser transferidas para o órgão público parceiro. E não importa a natureza da obrigação (se trabalhista, se comercial ou outra), isto será sempre assunto exclusivo da OSC.

Seguem em anexo documentos solicitados.

Atenciosamente,

André Resende Padilha  
Assessor Especial

Excelentíssimo Senhor.  
Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Santa Cruz  
36500-000 – Ubá – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 62/2018

Que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG e o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBÁ.

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG-123.777, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBÁ, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36500-130, neste ato representada por seu Presidente, Miguel Arcanjo de Paula Batista, brasileiro, casado, contíedor, CPF 472.479.166-72, RG nº 2.799.096, SSP-MG, com endereço na Rua São José, 408 Loja H, Galeria dos Viajantes, Ubá-MG, CEP 36500-026, doravante denominado ORGANIZAÇÃO SOCIAL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto o repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.566, de 06 de julho de 2018, para desenvolvimento de ações de manutenção e ampliação do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público**

Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

**Subcláusula Primeira – Do Município:**

O MUNICÍPIO se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da aprovação da prestação de contas final.

**Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

- I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;
- III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes do escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira**

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a crédito da seguinte conta bancária: banco 001, ag. 0270-4, c/c 63202-3, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Novembro/18	07/12/2018	260.000,00	31.03.2019
Dezembro/18	20/12/2018	5.000,00	31.03.2019
Janeiro/19	20/01/2019	5.000,00	31.03.2019
Fevereiro/19	20/02/2019	5.000,00	31.03.2019
Março/18	20/03/2019	5.000,00	31.03.2019

**Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:**

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.106 335041 F-2645.

**Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceira serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Quarta** – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula Quinta** - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

A parceria terá como gestor servidor designado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão nomeada pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, que se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

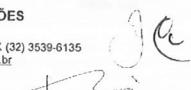
- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida estabelecida neste instrumento. Aplica-se, todavia, o disposto no convênio de cooperação técnica e operacional nº. 47/2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através do Fórum Desembargador Cândido Prazeres, o Município e a Organização Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII – Realizar despesas com:

  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

**Subcláusula Primeira -** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

**Subcláusula Segunda -** Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira -** Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os participes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 28 de novembro de 2018

Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá

Miguel Arcanjo de Paula Batista  
Representante Legal da Organização Social

Visto.

Procuradoria-Geral do Município  
Eduardo Rincón  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 28.596

Testemunhas:  
 1)   
Zumbi do Céu Dutra  
Ag. Administrativo - Mat. 1553  
CPF: 530.112.526-53  
 2)   
Nyfissa B. Neves  
Ag. Administrativo  
Mat. 5586

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, no prazo máximo de 90 dias do término de sua vigência, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II – comprovante do pagamento (transferência bancária);
- III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao Termo, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório da Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Subcláusula única -** A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoriedade de comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização, se outra destinação não for pactuada à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de março de 2019, permitida a prorrogação. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no site de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
LEI FEDERAL 13.019/14

**1 - PROPONENTE - OSC.**

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA	2-CNPJ: 24.551.119/0001-10
3-ENDEREÇO: AV. SENADOR LEVINDO COELHO - SN	
4-CIADE: UBA	5-U.F: MG
6-CEP: 36.506-130	7-DDD/TELEFONE (32) 9 9965-4436
9-SITE:	
10-NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MIGUEL ARCANJO DE PAULA BATISTA	11-CPF: 472.479.166-72
MIGUEL ARCANJO DE PAULA BATISTA	12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-2.799.096 - SSP-MG
13-ENDEREÇO: Rua São José, 406 – loja H – Galeria dos Viajantes	
14- CIDADE: UBA	15- U.F: MG
16- CEP: 36.500-026	17- BANCO/AG/CONTDA OSC 001-0270/4- 63202/3

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.**

20 -TÍTULO DO PROJETO: PROJETO OLHO VIVO	21 -PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01.11.2018
	Término: 31.03.2019
22 -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA A SEGUNDA FASE DO PROJETO OLHO VIVO	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: O presente projeto tem por desiderado a angariação de recursos junto aos órgãos dos poderes constituídos, que permitam a <u>instalação de malha de sistema de monitoramento eletrônico</u> , composto por câmeras, em vias e logradouros públicos na cidade de ubá/MG, que em outros lugares onde for implementado, se tornou popularmente como "olho vivo" que auxilia a identificação de autores de crimes praticados em seu espaço de abrangência, e, ainda, na inibição destes mesmos agentes. Que, temendo	

serem identificados e presos, seriam desestimulados na prática dos crimes. Esse projeto consiste na segunda parte do projeto, que é a expansão da primeira fase, para os entornos da região central, e, finalmente, que constará ainda de uma terceira fase, para a região periférica.

### 3 – OBJETIVOS

#### 3.1 – Objetivo geral:

Como referido, o objetivo do projeto é a diminuição da criminalidade, na cidade de Ubá, bem como colima proporcionar maior segurança à comunidade como um todo

#### 3.2 – Objetivos específicos

Concretamente às atribuições do Conselho da Comunidade, dentro de uma perspectiva específica, o objetivo da instalação da rede de monitoramento eletrônico também reside na diminuição da reincidência dos egressos da Cadeia Pública.

Como é cediço, uma parcela consideravelmente alta de egressos das cadeias em geral, retornam ao mundo da criminalidade, diante de duas molas propulsoras. A uma, é a ausência de oportunidade no mercado de trabalho, experimentada por aqueles que saem do estabelecimento prisional, seja pelo cumprimento integral da pena, seja por causa do benefício do livreamento condicional, ou de progressão do regime de cumprimento de pena, o certo é que a pecha de ex presidiário os acompanham muito além dos muros prisionais, proporcionando o que se pode classificar como um etiquetamento negativo.

No ponto, abrimos um parêntese para rememorar que a crise econômica potencializa esta condição do egresso, uma vez que o empresariado rejeita a idéia de empregar o ex-presidiário.

A duas, é consideravelmente, em igual medida, o efeito de arrastamento proporcionado pela onda de crimes, sendo receptível, que a escalada da criminalidade se verifica em razão geométrica, uma vez que é ingente a adesão de novos agentes criminosos, principalmente dos egressos, que se encontram sem perspectivas após deixarem o sistema prisional.

De tal sorte, a instalação e a operacionalização regular do "Projeto Olho Vivo" trará benefícios para a sociedade, para o empresariado, e, também para os egressos no Presídio local, iniciando, ao revés do panorama anterior, um ciclo virtuoso, com o resgate da tranquilidade e sossego, experimentados outrora.

Página 2 de 4

#### 6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;

### 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ que:

- a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço;
- c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
- d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
- e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparéncia da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá, MG, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Assinatura do Representante OSC

#### 9 - APROVAÇÃOPELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

APROVO.  NÃO APROVO.  
Ubá, MG, 28, 11, 2018

  
 Edson Teixeira Filho  
 PREFEITO DE UBÁ-MG

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24-META	25- ETAPAOU FASE	28-ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27-INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			26-UNIDADE	29-QUANT.	31-INÍCIO	32-TÉRMINO
1	1	Manutenção rede olho vivo	Verba	Verba	Nov/2018	Mar/2019
2	1	Ampliação rede olho vivo	verba	verba	Dez/2018	Mar/2019

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO MENSAL	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDEN TE	39- PROPONENTE
Manutenção câmeras	u	19	263,15	5.000,00	5.000,00	0,00
Compra material(is planilha anexa)	verba	verba	270.000,00	270.000,00	270.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 41-CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018					10.000,00 270.000,00	5.000,00
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2019	5.000,00	5.000,00	5.000,00			

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019						

### 7 – RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/2018

Que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG e o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBÁ,

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG-123.777, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBÁ, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36508-130, neste ato representada por seu Presidente, Miguel Arcanjo da Paula Balista, brasileiro, casado, contadora, CPF 472.479.166-72, RG nº 2.799.096, SSP-MG, com endereço na Rua São José, 406 Loja H, Galeria dos Viajantes, Ubá-MG, CEP 36500-026, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.568, de 08 de julho de 2018, para desenvolvimento de ações de manutenção e ampliação do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexistibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

##### Subcláusula Primeira – Do Município:

O MUNICÍPIO se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

**Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo da Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira**

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a crédito da seguinte conta bancária: banco 001, ag. 0270-4, c/c 63202-3, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Novembro/18	07/12/2018	280.000,00	31.03.2019
Dezembro/18	20/12/2018	5.000,00	31.03.2019
Janeiro/19	20/01/2019	5.000,00	31.03.2019
Fevereiro/18	20/02/2019	5.000,00	31.03.2019
Março/18	20/03/2019	5.000,00	31.03.2019

**Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:**

PRÁIA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.106 335041 F-2645.

**Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Quarta –** No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula Quinta –** No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

A parceria terá como gestor servidor designado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;

PRÁIA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Única –** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão nomeada pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, que se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida estabelecida neste instrumento. Aplica-se, todavia, o disposto no convênio de cooperação técnica e operacional nº. 47/2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através do Fórum Desembargador Câncio Prazeres, o Município e a Organização Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

PRÁIA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação das metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Utilizar recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

**Subcláusula Primeira –** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

**Subcláusula Segunda –** Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira –** Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PRÁIA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, no prazo máximo de 90 dias do término de sua vigência, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao Termo, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Subcláusula única -** A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoriedade comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização, se outra destinação não for pactuada à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de março de 2019, permitida a prorrogação. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBA-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13.019/14

**1 – PROPONENTE – OSC.**

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA	2-CNPJ: 24.551.119/0001-10		
3-ENDERECO: AV.SENADOR LEVINDO COELHO -SN			
4-CIDADE: UBA	5-U.F: MG	6-CEP: 36.506-130	7- DDD/TELEFONE (32) 9 9965-4436
		9- SITE:	
10-NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MIGUEL ARCANJO DE PAULA BATISTA		11-CPF:472.479.166-72 12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-2.799.096 - SSP-MG	
13-ENDERECO: Rua São José, 406 – loja H – Galeria dos Viajantes			
14- CIDADE: UBA	15- U.F: MG	16- CEP: 36.500-026	17- BANCO/AG/CONTA DA OSC 001-0270/4- 63202/3

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.**

20 -TÍTULO DO PROJETO: PROJETO OLHO VIVO	21 -PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01.11.2018 Término: 31.03.2019
---	---

**22 -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA A SEGUNDA FASE DO PROJETO OLHO VIVO

**23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:**

O presente projeto tem por desiderado a angariação de recursos junto aos órgãos dos poderes constituídos, que permitem a instalação de malha de sistema de monitoramento eletrônico, composto por câmeras, em vias e logradouros públicos na cidade de ubá/MG, que em outros lugares onde for implementado, se tornou popularmente como "olho vivo" que auxilia a identificação de autores de crimes praticados em seu espaço de abrangência, e, ainda, na inibição destes mesmos agentes. Que, temendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfaçam a sua administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o fórum da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os participes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 28 de novembro de 2018

Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá

Miguel Arcanjo de Paula Batista  
Representante Legal da Organização Social

Visto.

Procurador-Geral do Município  
Eduardo Rincón  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 26.590

Testemunhas:

1)   
Nome e CPF: Zélio de Castro Dutra Neto  
Ag. Administrativo - Mat. 1553  
CPF: 530.112.526-53

2)   
Nome e CPF: Nyssa B. Neves  
Ag. Administrativo  
Mat. 5596

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBA-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)

serem identificados e presos, seriam desestimulados na prática dos crimes. Esse projeto consiste na segunda parte do protejo, que é a expansão da primeira fase, para os entornos da região central, e, finalmente, que constará ainda de uma terceira fase, para a região periférica.

**3 – OBJETIVOS**

**3.1 – Objetivo geral:**

Como referido, o objetivo do projeto é a diminuição da criminalidade, na cidade de Ubá, bem como colima proporcionar maior segurança à comunidade como um todo

**3.2 – Objetivos específicos**

Concretamente às atribuições do Conselho da Comunidade, dentro de uma perspectiva específica, o objetivo da instalação da rede de monitoramento eletrônico também reside na diminuição da reincidência dos egressos da Cadeia Pública.

Como é cediço, uma parcela consideravelmente alta de egressos das cadeias em geral, retornam ao mundo da criminalidade, diante de duas molas propulsoras. A uma, é a ausência de oportunidade no mercado de trabalho, experimentada por aqueles que saem do estabelecimento prisional, seja pelo cumprimento integral da pena, seja por causa do benefício do livreamento condicional, ou da progressão do regime de cumprimento de pena, o certo é que a pecha de ex presidiário os acompanham muito além dos muros prisionais, proporcionando o que se pode classificar como um etiquetamento negativo.

No ponto, abrimos um parêntese para lembrar que a crise econômica potencializa esta condição do egresso, uma vez que o empresariado rejeita a ideia de empregar o ex-presidiário.

A duas, é consideravelmente, em igual medida, o efeito de arrastamento proporcionado pela onda de crimes, sendo receptível, que a escalada da criminalidade se verifica em razão geométrica, uma vez que é ingente a adesão de novos agentes criminosos, principalmente dos egressos, que se encontram sem perspectivas após deixarem o sistema prisional.

De tal sorte, a instalação e a operacionalização regular do "Projeto Olho Vivo" trará benefícios para a sociedade, para o empresariado, e, também para os egressos no Presídio local, iniciando, ao révés do panorama anterior, um ciclo virtuoso, com o resgate da tranquilidade e sossego, experimentados outrora.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24-META	25-ETAPAOU FASE	26-ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27-INDICADOR FÍSICO		30-DURAÇÃO	
			28-UNIDADE	29-QUANT.	31-INÍCIO	32-TÉRMINO
1	1	Manutenção rede olho vivo	Verba	Verba	Nov/2018	Mar/2019
2	1	Ampliação rede olho vivo	verba	verba	Duz/2018	Mar/2019

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID.	35-QUANT.	36-VALOR UNITÁRIO MENSAL	37-VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPONENTE
Manutenção câmeras	u	19	263,15	5.000,00	5.000,00	0,00
Compra materiais( planilha anexa)	verba	verba	270.000,00	270.000,00	270.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### 41-CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018					10.000,00	5.000,00
					270.000,00	
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2019	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019						

#### 7 - RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;

Página 3 de 4

Página 4 de 4

#### 6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;

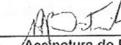
#### 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ que:

- a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço;
- c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
- d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
- e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparéncia da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

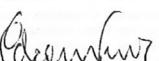
Ubá, MG, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

  
Assinatura do Representante OSC

#### 9 - APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

APROVO.  NÃO APROVO.

98, 11, 2018

  
Edson Teixeira Filho  
PREFEITO DE UBÁ-MG

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N° 48 /2019

Que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG e o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE UBÁ.

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG-123.777, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE UBÁ, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36506-130, neste ato representada por seu Presidente, Miguel Arcanjo de Paula Batista, brasileiro, casado, contador, CPF 472.479.166-72, RG nº 2.799.096, SSP-MG, com endereço na Rua São José, 409 Loja H, Galeria dos Viajantes, Ubá-MG, CEP 36500-026, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.649, de 11 de janeiro de 2019, de 06 de julho de 2018, para desenvolvimento de ações de manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

##### Subcláusula Primeira – Do Município:

O MUNICÍPIO se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparéncia), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

##### Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

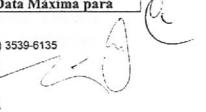
VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 181.298,15 (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais, quinze centavos), a crédito da seguinte conta bancária: banco 001, ag. 0270-4, c/c 63202-3, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para	Valor R\$	Data Máxima para
-----	------------------	-----------	------------------

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<b>liberação</b>		<b>execução</b>
Ago/19	31/08/2019	10.922,95	31/12/2020
Sep/19	30/09/2019	10.648,45	31/12/2020
Out/19	31/10/2019	10.648,45	31/12/2020
Nov/19	30/11/2019	10.648,45	31/12/2020
Dez/19	31/12/2019	10.648,45	31/12/2020
Jan/20	31/01/2020	10.648,45	31/12/2020
Fev/20	29/02/2020	10.648,45	31/12/2020
Mar/20	31/03/2020	10.648,45	31/12/2020
Abr/20	30/04/2020	10.648,45	31/12/2020
Mai/20	31/05/2020	10.648,45	31/12/2020
Jun/20	30/06/2020	10.648,45	31/12/2020
Jul/20	31/07/2020	10.648,45	31/12/2020
Ago/20	31/08/2020	10.648,45	31/12/2020
Set/20	30/09/2020	10.648,45	31/12/2020
Out/20	31/10/2020	10.648,45	31/12/2020
Nov/20	30/11/2020	10.648,45	31/12/2020
Dez/20	31/12/2020	10.648,45	31/01/2021

**Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:**

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula, previstas para desembolso em 2019, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.019 335041 F-2609. Para o ano de 2020, será indicada a dotação orçamentária em termo aditivo, na época oportuna.

**Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Quarta** – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula Quinta** – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

A parceria terá como gestor servidor JOSÉ CARLOS GOMES TEIXEIRA, matrícula 11.903, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- Analise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelos servidores: VICENTE DE PAULO PINTO, LUCAS VALENTE PIRES E RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, que se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I – Entregar relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
- Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida estabelecida neste instrumento. Aplica-se, todavia, o disposto no convênio de cooperação técnica e operacional nº. 47/2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através do Fórum Desembargador Câncio Prazeres, o Município e a Organização Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cedera(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

**Subcláusula Primeira** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

**Subcláusula Segunda** - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira** - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, no prazo máximo de 90 dias do término de sua vigência, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- comprovante do pagamento (transferência bancária);
- extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao Termo, incluídas as aplicações financeiras;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Subcláusula única** - A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoriedade de comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer em utilização no objeto da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2021, permitida a prorrogação. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os participes o presente instrumento em duas vias de igual teor ou forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 22 de agosto de 2019.

Edson Teixeira Filho

Prefeito de Ubá

Miguel Arcanjo de Paula Batista

Representante Legal da Organização Social

Visto.

Eduardo Rinco  
Procurador-Geral

Testemunhas:

1)   
Henrique de Castro D'espírito Santo  
Ag. Administrativo - Mat. 1553  
CPF: 530.172.528-53

2)   
Nellysia E. Neves  
Ag. Administrativo  
Mat. 5596

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13.019/14**

**1 – PROPONENTE – OSC.**

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA	2- CNPJ: 24.551.119/0001-10		
3- ENDERECO AV. SENADOR LEVINDO COELHO, SN			
4- CIDADE: UBÁ	5- U.F.: MG	6- CEP: 36.500-001	7- DDD/TELEFONE: 32 99965-4435
9- SITE:			
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MIGUEL ARCANJO DE PAULA BATISTA		11- CPF: 472.479.166-72	12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-2.799.096-SSP/MG
13- ENDEREÇO: RUA TENENTE PEDRO BATALHA, 254			
14- CIDADE: UBA	15- U.F.: MG	16- CEP: 36500-200	17- BANCO/AG/CONTA DA OSC 001-0270-4 CTA 63202-3

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.**

20 - TÍTULO DO PROJETO: MONITORAMENTO DO PROJETO OLHO VIVO E DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA	21 - PÉRIODO DE EXECUÇÃO: Início: 08/2019 Término: 12/2020
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: PROJETO OLHO VIVO	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: O presente projeto tem por desiderado a angariação de recursos junto aos órgãos dos poderes constituídos, que permitam a <b>instalação de malha de sistema de monitoramento eletrônico, composto por câmeras, em vias e logradouros públicos na cidade de ubá/MG</b> , que em outros lugares onde for implementado, se tornou popularmente como "olho vivo" que auxilia a identificação de autores de crimes praticados em seu espaço de abrangência, e, ainda, na inibição destes mesmos agentes. Que, temendo serem identificados e presos, seriam desestimulados na prática dos crimes.	

Esse projeto consiste na segunda parte do protejo, que é a expansão da primeira fase, para os entornos da região central, e, finalmente, que constará ainda de uma terceira fase, para a região periférica.

**3 – OBJETIVOS**

**3.1 – Objetivo geral:**

Como referido, o objetivo do projeto é a diminuição da criminalidade, na cidade de Ubá, bem como colima proporcionar maior segurança à comunidade como um todo.

**3.2 – Objetivos específicos**

Concretamente às atribuições do Conselho da Comunidade, dentro de uma perspectiva específica, o objetivo da instalação da rede de monitoramento eletrônico também reside na diminuição da reincidência dos egressos da Cadeia Pública.

Como é cedico, uma parcela consideravelmente alta de egressos das cadeias em geral, retornam ao mundo da criminalidade, diante de duas molas propeladoras. A uma, é a ausência de oportunidade no mercado de trabalho, experimentada por aqueles que saem do estabelecimento prisional, seja pelo cumprimento integral da pena, seja por causa do benefício do livreamento condicional, ou da progressão do regime de cumprimento de pena, o certo é que a pecha de ex presidiário os acompanham muito além dos muros prisionais, proporcionando o que se pode classificar como um etiquetamento negativo.

No ponto, abrimos um parêntese para rememorar que a crise econômica potencializa esta condição do egresso, uma vez que o empresariado rejeita a ideia de empregar o ex-presidiário.

A duas, é consideravelmente, em igual medida, o efeito de arrastamento proporcionado pela onda de crimes, sendo receptível, que a escalada da criminalidade se verifica em razão geométrica, uma vez que é ingente a adesão de novos agentes criminosos, principalmente dos egressos, que se encontram sem perspectivas após deixarem o sistema prisional.

De tal sorte, a instalação e a operacionalização regular do "Projeto Olho Vivo" trará benefícios para a sociedade, para o empresariado, e, também para os egressos no Presídio local, iniciando, ao revés do panorama anterior, um ciclo virtuoso, com o resgate da tranquilidade e sossego, experimentados outrora.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
	FASE UNICA				08/2019	12/2020

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35-QUANT	36-VALOR UNITÁRIO	37-VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPO-RENTE
VIGILANCIA OLHO VIVO				R\$ 181.298,15		0,00
SUBTOTAL				R\$ 181.298,15		
40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 181.298,15						

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### 41- CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	0,00	R\$ 10.922,95	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2020	R\$ 10.648,45					
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2020	R\$ 10.648,45					

##### 42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 3 de 4

#### 7 - RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

- 1. Estatutos sociais registrados;
- 2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
- 3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
- 4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;
- 7. Documento do representante legal.

#### 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ que:

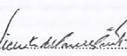
- a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço;
- c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
- d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
- e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparéncia da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá, MG, 21 de agosto de 2019  
  
Assinatura do Representante OSC

#### 9 - APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

APROVO. () NÃO APROVO.

Ubá, MG 24/08/2019 .....   
Secretário Municipal

Página 4 de 4



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

##### TERMO DE COLABORAÇÃO N° 22/2021

Que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG e o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBÁ, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levino Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36506-130, neste ato representado por seu Presidente, José Roque da Silva, titular do CPF nº 958.477.826-91 e do RG nº MG-8.115.525, residente na Rua Cel Otaviano da Rocha, 1.071, São Domingos, Ubá-MG, CEP 36504-042., doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.825, de 29 de dezembro de 2020, para desenvolvimento de ações de manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

###### Subcláusula Primeira – Do Município:

O MUNICÍPIO se obriga a:

I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparéncia), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

###### Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

##### CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a crédito da conta bancária: Banco 001, agência 0270-4, c/c 37.867-48, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Março/21	31/03/2021	33.750,00	31/12/2021
Abril/21	30/04/2021	11.250,00	31/12/2021
Maio/21	31/05/2021	11.250,00	31/12/2021
Junho/21	30/06/2021	11.250,00	31/12/2021
Julho/21	31/07/2021	11.250,00	31/12/2021
Agosto/21	31/08/2021	11.250,00	31/12/2021
Setembro/21	30/09/2021	11.250,00	31/12/2021
Outubro/21	31/10/2021	11.250,00	31/12/2021
Novembro/21	30/11/2021	11.250,00	31/12/2021
Dezembro/21	20/12/2021	11.250,00	31/01/2022

##### Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.019 335041 F-2551.

##### Subcláusula Segunda – Especificações do Repasse:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria a ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Quarta** – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula Quinta** – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como gestora da parceria a servidora José Carlos Gomes Pereira, Gerente da Divisão de Trânsito, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;

b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelos servidores VICENTE DE PAULO PINTO, LUCAS VALENTE PIRES E RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;

d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

**Subcláusula Primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

**Subcláusula Segunda** – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira** – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao do repasse, em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparéncia, no site [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), utilizando-se de senha personalizada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.

**Subcláusula Segunda** – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

**Subcláusula Terceira** – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparéncia, em até 90 dias do término da vigência do termo de colaboração, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, desde que devidamente solicitado e justificado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com antecedência mínima de pelo menos trinta dias antes do término do prazo original.

**Subcláusula Quarta** – A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoriedade de comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer na ORGANIZAÇÃO SOCIAL para prestação de serviço ao público usuário, após o término da parceria. Obs.: a presente parceria não autoriza a aquisição de materiais permanentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração terá validade a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2022. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu ínter teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparéncia, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**  
O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**  
Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá-MG, 23 de março de 2021.

Vicente de Paulo Pinto  
Secretária Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

José Roque da Silva  
Representante Legal da Organização Social

Visto.

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2) \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2022**  
Que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG e o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE UBÁ.

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG 0777, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE UBÁ, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36506-130, neste ato representado por seu Presidente, José Roque da Silva, titular do CPF nº 0477.826-000 e do RG nº MC 15.525, residente na Rua Cel Otávio da Rocha, São Domingos, Ubá-MG, CEP 36504-042, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.958, de 27 de dezembro de 2021, para desenvolvimento de ações de manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público**  
Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

**Subcláusula Primeira – Do Município:**

O MUNICÍPIO se obriga a:  
I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

**Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**  
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria a ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Quarta** – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro segue ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula Quinta** - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como gestora da parceria o servidor José Carlos Gomes Pereira, Gerente da Divisão de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
  - g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escodido esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira**

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 128.420,96 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais, noventa e seis centavos), a crédito da conta bancária: Banco 001, agência 0270-4, c/c 37.867-48, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Abril/22	30/04/2022	29.000,00	31/12/2022
Maio/22	31/05/2022	12.427,62	31/12/2022
Junho/22	30/06/2022	12.427,62	31/12/2022
Julho/22	31/07/2022	12.427,62	31/12/2022
Agosto/22	31/08/2022	12.427,62	31/12/2022
Setembro/22	30/09/2022	12.427,62	31/12/2022
Outubro/22	31/10/2022	12.427,62	31/12/2022
Novembro/22	30/11/2022	12.427,62	31/12/2022
Dezembro/22	20/12/2022	12.427,62	31/01/2023

**Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:**

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte destinação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.019 335041 F-2436 e 2437



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelos servidores Vicente de Paulo Pinto, Eliane Ferreira de Souza Silva e Pedro Paulo Campanha e se incumbirão dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e sanador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;

d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao do repasse, em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparéncia, no site [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), utilizando-se de senha personalizada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.

**Subcláusula Segunda** – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

**Subcláusula Tercera** – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparéncia, em até 90 dias do término da vigência do termo de colaboração, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, desde que devidamente solicitado e justificado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com antecedência mínima de pelo menos trinta dias antes do término do prazo original.

**Subcláusula Quarta** - A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoriedade comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer na ORGANIZAÇÃO SOCIAL para prestação de serviço ao público usuário, após o término da parceria. Obs.: a presente parceria não autoriza a aquisição de materiais permanentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2023. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu ínterio teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparéncia, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISSÃO**

O presente termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contraparida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas;
- Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernas de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

**Subcláusula Primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

**Subcláusula Segunda** – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira** – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presenças, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**  
O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os participes o presente instrumento em duas vias de igual teor ou forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 27 de abril de 2022.

Vicente de Paulo Pinto  
Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana  
Assinatura digital

José Roque da Silva  
Representante Legal da Organização Social

Visto.

Procuradoria-Geral do Município  
Eduardo Rincón  
PROCURADOR GERAL  
OGU/MG 26.596

Testemunhas:

1)   
Nome e CPF  
W. Braga 112.524

2)   
Nome e CPF  
Name 273.046

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Abri/22	30/04/2022	29.000,00	31/12/2022
Maio/22	31/05/2022	12.427,62	31/12/2022
Junho/22	30/06/2022	12.427,62	31/12/2022
Julho/22	31/07/2022	12.427,62	31/12/2022
Agosto/22	31/08/2022	12.427,62	31/12/2022
Setembro/22	31/09/2022	12.427,62	31/12/2022
Outubro/22	31/10/2022	12.427,62	31/12/2022
Novembro/22	30/11/2022	12.427,62	31/12/2022
Dezembro/22	20/12/2022	12.427,62	31/01/2023
		128.420,96	

Ubá, 27 de abril de 2022

Presidente do Conselho

DATA DE EMISSÃO:	27/04/2022	DATA DE VENCIMENTO:	31/12/2022
PROJETO OLHO VIVO:	CONTRATACAO DE 05 MONITORES PARA OPERAR CÂMERAS INSTALADAS EM BARRIAS PARTES DO MUNICÍPIO ,	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	27 DE ABRIL DE 2022 a 31 DE DEZEMBRO DE 2022
OBJETIVOS GERAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO ,	DESCRICAÇÃO DO PROJETO :	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: COOPERAÇÃO MUTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE UBA E CONSELHO COMUNITÁRIO DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA
OBELETIVOS ESPECÍFICOS	CONTRATACAO DE OS CINCO MONITORES PARA OPERAR CÂMERAS PARA MONITORAMENTO , PARA PROGRAMAA OLHO VIVO , E COM IMPLANTAÇÃO EM PONTOS ESTRATEGICOS . OFICIAIS	JUSTIFICATIVA	FORAM INSTALADAS CÂMERAS PARA MONITORAMENTO , PARA PROGRAMAA OLHO VIVO , E COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA 07 DIAS NA SEMANA. UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPOE DE MAO DE OBRA QUALIFICADA PARA ESSA ATIVIDADE . E NECESSARIO A CELEBRAÇÃO DESSE PARCERIA COM ESSA ENTIDADE.
COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA. AV. Senador Levindo Coelho s/n - Uba - MG RESPONSÁVEL:		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	INDICADOR
		META	UNIDADE
		01	QUANTIDADE
			CÂMERAS
			32
		DURACAO	FIM
		ABRIL 2022	DEZEMBRO 2022
PLANILHA DE CUSTOS			
RECURSOS HUMANOS/Prestadores de serviço, Encargos Sociais, Desp. Consultorias, outras)			
DESCRIÇÃO DO ITEM	CATEGORIA	VALOR UN	PROPOSTO
CONTRATACAO DE 05 MONITORES PARA REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO POR EQUIPAMENTO DE IMAGEM	PESSOA JURIDICA	EXECUÇÃO	VALOR UNITARIO
PAGAMENTO HONORARIOS CONTADOR	PESSOA JURIDICA		9 MESES
TOTAL			R\$127.520,55
DESPESAS BANCARIAS	CATEGORIA	VALOR UN	OPERACIONAIS
	DESPESAS	EXECUÇÃO	VALOR UNITARIO
		9 MESES	9 MESES
		RS900,00	RS900,00
			R\$900,00
			R\$900,00
			R\$128.421,00
CUSTO TOTAL DO CONVENIO POR 9 MESES			

BALANÇETE FINANCEIRO

**[A EXECUÇÃO PENAL DE UBA-MG**

A EXECUÇÃO PENAL DE URBAN-MG

BALANÇETE FINANCEIRO

A EXECUÇÃO PENAL DE LIBERDADE

**[A EXECUÇÃO PENAL DE UBA-MG**

Nome da Entidade: CONSELHO DA COMUNIDADE

Nome da Entidade: CONSELHO DA COMUNIDADE

**Nome da Entidade:** CONSELHO DA COMUNIDADE NA EAECUAGUAZU

UBA-MG, 02.06.2022

Presidente: Vasco Duarte da Silva      Tesoureiro: Miguel Arcanjo de Paula Batista

Miguel Arcanjo de Paula Batista

BANCO DO BRASIL

## Extrato de Conta Corrente

**Nome** CCEP - UBA  
**Agência** 0270-4      **Conta** 63.202-3

Movimento		Histórico	Documento	Valor	Saldo
Data	Dep. origem				
29/03/2022		Saldo Anterior			1.475,24 C
01/04/2022	1981-X	CHEO COMPENSADO	650.306	980,00 D	495,24 C
13/04/2022	4906-9	CH PAGO AG	850.308	300,00 D	195,24 C
		13/04 09:51 PSO UBA MG			
13/04/2022		TAR EXTR AGENCI	831.031.200.142.605	3,20 D	192,04 C
		Cobrança referente 13/04/2022			
13/04/2022		TAR EXTRATO AG	831.031.200.142.606	3,20 D	188,84 C
		Cobrança referente 13/04/2022			
20/04/2022		TAR PACOTE SERV	871.101.300.080.714	93,00 D	95,84 C
		Cobrança referente 20/04/2022			
28/04/2022		TAR EXTR AGENCI	871.161.200.242.135	3,20 D	92,64 C
		Cobrança referente 28/04/2022			
28/04/2022		TAR EXTRATO AG	871.161.200.242.136	3,20 D	89,44 C
		Cobrança referente 28/04/2022			
30/04/2022		S A L D O			89,44 C

Impresso em 02.06.2022 às 08:15:53

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

BANCO DO BRASIL

**Extrato de Conta Corrente**

**Cliente**  
Nome  
**CCEP - UBA**  
Agência  
0270-4  
Conta

Movimiento		Dep.	origen	Histórico	Documento	Víctor	Saldos
28/04/2022				Saldo Anterior			89,40
06/05/2022	0270-4			TRANSF RECEBIDA 06/05 0270 8515-4 P M UBA CTA LI	550.270.000.008.515	29.000,00 C	29.089,44 C
11/05/2022	4906-9			CH PAGO AG 11/05 10:33 PSO UBA MG	850.309	3.000,00 D	26.089,44 C
11/05/2022	4906-9			CH PAGO AG 11/05 10:34 PSO UBA MG	850.317	22.504,10 D	3.585,34 C
12/05/2022	4906-9			CH PAGO AG 12/05 10:21 PSO UBA MG	850.310	2.980,00 D	605,34 C
17/05/2022	4906-9			CH PAGO AG 17/05 10:43 PSO UBA MG	850.320	496,00 D	109,34 C
20/05/2022				TAR PACOTE SERV Cobrança referente 20/05/2022	881.401.300.043.405	93,00 D	16,34 C
31/05/2022				S A L D O			16,34 C

Impresso em 02.06.2022 às 08:15:47

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouviridora BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Presidente: José Roque da Silva  
Tesoureiro: Miguel Arcanjo de Paula Batista

Tesoureiro: ( ) Miguel Arcanjo de Paula Batista

Dona: José Boavie da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
Secretaria Municipal da Finanças  
Praça São Januário, 238, Centro - Ubá - MG

Número da Nota

202200001000027

Código de Verificação

VYRU-HUMG

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 09/06/2022 - 08:58 hs  
Período de Tributação: 06/2022Natureza da Operação: Tributação no Município  
Município de Prestação: UBA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: ANDERSON WESLEY CORREA 01266267662  
Nome: AWVIDEOTEC  
Declaração: Simples Nacional  
Regime de Tributação: Auto-lançado  
Endereço: RUA MARIA CAMPOS, 137 PARTE DO LOTE 12 - AREA A - INDUSTRIAL - CEP: 59.999-999 - UBA - MG  
Inscricao: Não

Telefone: (32)9838-9307

CPF/CNPJ: 34.200.007/0001-62  
Inscr. Municipal: 21907  
Inscr. Estadual:**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA/MG  
Email:  
Endereço: AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 0 S/N - MARANHÃO - CEP: 36500-000 - UBA - MG

CPF/CNPJ: 24.551.119/0001-10  
Inscr. Municipal:  
Telefone:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código Cnae: 5912-0/99  
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
Código do Serviço: 13.03  
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, traçagem e congêneres

SERVIÇOS PRESTADOS

**VALORES DA NOTA**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Des. Condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
5.196,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIB (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 5.196,01	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 103,92	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 5.196,01

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 855,78 (16,47%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 062/2001 e no Decreto nº 3.981/2011.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota Fiscal emitida via Portal.

Nota de Número: 202200001000027 Código de Verificação: VYRU-HUMG Emitida dia 09/06/2022 às 08:58 hs

Recebi da empresa ANDERSON WESLEY CORREA 01266267662 os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.uba.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
Secretaria Municipal da Finanças  
Praça São Januário, 238, Centro - Ubá - MG

Número da Nota

202200001000006

Código de Verificação

RXXM-RAWT

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 09/06/2022 - 09:00 hs  
Período de Tributação: 06/2022Natureza da Operação: Tributação no Município  
Município de Prestação: UBA - MGCPF/CNPJ: 42.995.281/0001-00  
Inscr. Municipal: 25239  
Inscr. Estadual:**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: WANDERSON HENRIQUE SOUZA COSTA 1353523667  
Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA/MG  
Email:  
Endereço: AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 0 S/N - MARANHÃO - CEP: 36500-000 - UBA - MG

Inscr. Municipal:  
Telefone: (32)9844-7043CPF/CNPJ: 24.551.119/0001-10  
Inscr. Estadual:  
Telefone:**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA/MG  
Email:  
Endereço: AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 0 S/N - MARANHÃO - CEP: 36500-000 - UBA - MG

CPF/CNPJ: 24.551.119/0001-10  
Inscr. Estadual:  
Telefone:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código Cnae: 5912-0/99  
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
Código do Serviço: 13.03  
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, traçagem e congêneres

SERVIÇOS PRESTADOS

**VALORES DA NOTA**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Des. Condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
5.196,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIB (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 5.196,01	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 103,92	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 5.196,01

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 855,78 (16,47%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 062/2001 e no Decreto nº 3.981/2011.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota Fiscal emitida via Portal.

Nota de Número: 20220000100006 Código de Verificação: RXXM-RAWT Emitida dia 09/06/2022 às 09:00 hs

Recebi da empresa WANDERSON HENRIQUE SOUZA COSTA 1353523667 os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.uba.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
Secretaria Municipal da Finanças  
Praça São Januário, 238, Centro - Ubá - MG

Número da Nota

202200001000027

Código de Verificação

BAAX-HEJU

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Data de Emissão: 09/06/2022 - 09:02 hs

Período de Tributação: 06/2022

Natureza da Operação: Tributação no Município  
Município de Prestação: UBA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: JACKSON PACHECO CAMARGO 05090231618  
Nome: JACKSON PACHECO CAMARGO 05090231618  
Declaração: Simples Nacional  
Regime de Tributação: Auto-lançado  
Endereço: RUA CLAUDIOIGOR PROCOPIO DE SA, 6 APTO 202 - SAO DOMINGOS - CEP: 36.500-000 - UBA - MG  
Inscricao: Não

Telefone: (32)8805-8416

CPF/CNPJ: 34.212.252/0001-04  
Inscr. Municipal: 21891  
Inscr. Estadual:**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA/MG  
Email:  
Endereço: AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 0 S/N - MARANHÃO - CEP: 36500-000 - UBA - MG

CPF/CNPJ: 24.551.119/0001-10  
Inscr. Municipal:  
Telefone:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código Cnae: 5912-0/99  
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
Código do Serviço: 13.03  
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, traçagem e congêneres

SERVIÇOS PRESTADOS

**VALORES DA NOTA**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Des. Condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
5.196,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIB (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 5.196,01	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 103,92	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 5.196,01

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 855,78 (16,47%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPI.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 062/2001 e no Decreto nº 3.981/2011.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota Fiscal emitida via Portal.

Nota de Número: 202200001000027 Código de Verificação: BAAX-HEJU Emitida dia 09/06/2022 às 09:02 hs

Recebi da empresa JACKSON PACHECO CAMARGO 05090231618 os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.uba.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

Secretaria Municipal da Finanças

Praça São Januário, 238, Centro - Ubá - MG

Número da Nota

202200001000006

Código de Verificação

QCGZ-BNCE

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 09/06/2022 - 09:03 hs  
Período de Tributação: 06/2022Natureza da Operação: Tributação no Município  
Município de Prestação: UBA - MGCPF/CNPJ: 34.255.019/0001-09  
Inscr. Municipal: 21892  
Inscr. Estadual:**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: SAMUEL CAETANO 05090353611  
Nome: SAMUEL CAETANO 05090353611  
Declaração: Simples Nacional  
Regime de Tributação: Auto-lançado  
Endereço: RUA JOSE AZEVEDO, 256 - XANRUL - CEP: 36.505-116 - UBA - MG  
Inscricao: Não

Telefone: (32)8476-3899

CPF/CNPJ: 34.255.119/0001-10  
Inscr. Municipal:  
Telefone:**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE UBA/MG  
Email:  
Endereço: AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 0 S/N - MARANHÃO - CEP: 36500-000 - UBA - MG

CPF/CNPJ: 24.551.119/0001-10  
Inscr. Estadual:  
Telefone:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código Cnae: 5912-0/99  
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
Código do Serviço: 13.03  
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, traçagem e congêneres

SERVIÇOS PRESTADOS

**VALORES DA NOTA**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Des. Condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
5.196,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIB (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 5.196,01	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 103,92	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 5.196,01

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 855,78 (16,47%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 062/2001 e no Decreto nº 3.981/2011.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota Fiscal emitida via Portal.

Nota de Número: 20220000100006 Código de Verificação: QCGZ-BNCE Emitida dia 09/06/2022 às 09:03 hs

Recebi da empresa SAMUEL CAETANO 05090353611 os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.uba.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.